

XII CONGRESSO RECAJ-UFMG

O DIREITO DO TRABALHO NO SÉCULO XXI

LUCAS AUGUSTO TOMÉ KANNOA VIEIRA

BRUNO ALVES RODRIGUES

CLAUDIA FIALHO

O11

O direito do trabalho no século XXI [Recurso eletrônico on-line] organização XII Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lucas Augusto Tomé Kanna Vieira, Bruno Alves Rodrigues e Cláudia Fialho – Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-372-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais digitais em perspectiva crítica.

1. Direito e Tecnologia. 2. Acesso à justiça. 3. Direitos fundamentais digitais. I. XII Congresso RECAJ-UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



Faculdade de Direito da UFMG
Programa de Pós-Graduação em Direito

skema
BUSINESS SCHOOL

XII CONGRESSO RECAJ-UFMG

O DIREITO DO TRABALHO NO SÉCULO XXI

Apresentação

É com muita alegria que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a SKEMA Business School Brasil e o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir das discussões dos Grupos de Trabalho do XII Congresso RECAJ-UFMG, que teve por tema central “As novas fronteiras tecnológicas do acesso à justiça e os direitos fundamentais digitais em perspectiva crítica”.

As discussões nos Grupos de Trabalho ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 25 e 26 de novembro de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e quarenta e dois pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de treze Estados da federação (Alagoas, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo). Marcando um momento em que a terrível pandemia da COVID-19 finalmente dá sinais de apaziguamento, o que somente foi possível por conta da ciência, da vacinação em massa e do trabalho valoroso de todos os profissionais do Sistema Único de Saúde, o evento trouxe, após hiato de quase dois anos, painéis científicos presenciais na nova (e bela) sede da SKEMA Business School Brasil no bairro Savassi em Belo Horizonte-MG.

Os oito livros compõem o produto principal deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional. Trata-se de coletânea composta pelos cento e seis trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e Tecnologias do Processo Judicial; O Direito do Trabalho no século XXI; Estado, Governança, Democracia e Virtualidades; e Tecnologias do Direito Ambiental e da Sustentabilidade. No dia 26, serão abordados os seguintes temas: Formas de Solução de Conflitos e Tecnologia; Direitos Humanos, Gênero e Tecnologias do Conhecimento; Inteligência Artificial, Startups, Lawtechs e Legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo. Destaca-se a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti vinculados à Universidade Federal do Amazonas e à Universidade Estadual do Amazonas.

O Programa RECAJ-UFMG, que desde 2007 atua em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso à justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos, nos últimos anos adota linha investigativa a respeito da conexão entre o acesso à justiça e a tecnologia, com pesquisas de mestrado e doutorado concluídas. Em 25 de junho deste ano, celebrou um termo de cooperação técnica com o Grupo de Pesquisa Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB da SKEMA Business School Brasil, que prevê o intercâmbio permanente das pesquisas científicas produzidas pelo NEXT LAW LAB e pelo Programa RECAJ-UFMG na área do Direito e Tecnologia, especialmente as voltadas ao estudo do acesso tecnológico à justiça e a adoção da inteligência artificial no campo do Direito. Desta parceria nascerá, seguramente, novos projetos importantes para a comunidade científica deste campo.

Com o sentimento de dever cumprido, agradecemos a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 28 de novembro de 2021.

Prof. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini

Coordenadora do Programa RECAJ-UFGM

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School Brasil

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Professor da SKEMA Business School Brasil e Pós-doutorando vinculado ao Programa RECAJ-UFGM

O DIREITO DO TRABALHO MUDOU PARA SE AJUSTAR ÀS NOVAS FORMAS DE TRABALHO OU O INVERSO?

HAS LABOR LAW CHANGED TO ADJUST TO NEW FORMS OF WORK OR THE REVERSE?

Claudia Aniceto Caetano Petuba

Resumo

O século XXI tem sido marcado por mudanças no Direito do Trabalho no sentido contrário à sua própria essência protetiva, alterações que ampliam a flexibilização nas relações de trabalho. Esse movimento é promovido pelos três poderes do Estado, com destaque para o Legislativo, mas com condução do Executivo e contribuição de parcela do Judiciário. Rearranjo que influencia as formas como o trabalho se desenvolve na sociedade, meio ao crescimento do empreendedorismo, do desemprego, da informalidade e da subocupação.

Palavras-chave: Trabalho, Flexibilização, Empreendedorismo

Abstract/Resumen/Résumé

Abstract: The 21st century has been marked by changes in Labor Law, contrary to its own protective essence, changes that increase flexibility in labor relations. This movement is promoted by the three powers of the State, with emphasis on the Legislative, but with leadership by the Executive and the contribution of a portion of the Judiciary. Rearrangement that influences the ways in which work is developed in society, amid the growth of entrepreneurship, unemployment, informality and underemployment.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Work, Flexibilization, Entrepreneurships

1. INTRODUÇÃO

Dentre os diversos ramos do Direito, o Direito do Trabalho-DT está no grupo dos que passaram por maiores e profundas transformações no século XXI, mas para falarmos do Direito, precisamos falar da forma que o trabalho vem sendo desenvolvido no século em curso, o primeiro século do terceiro milênio, de fato, uma nova era. O aprofundamento da globalização, eclosão de uma nova revolução, a Revolução Digital, introduzem este novo tempo.

O DT surgiu como ramo autônomo no século XIX, expandiu-se pelo século XX, período que podemos chamar de uma primeira fase, mas o movimento constatado neste início de século XXI é de retração no tocante às garantias estatais para promoção de uma nova espécie de liberalismo, chamemos este período de segunda fase. Enquanto a primeira fase posicionou o trabalhador como parte hipossuficiente da relação de trabalho para tentar equilibrar uma relação jurídica notadamente desigual (a relação entre capital e trabalho), o que significou um maior nível de intervenção estatal nessa relação; na segunda fase, o trabalhador atua com um maior nível de liberdade que o tradicional trabalho subordinado, temos a produção legislativa voltada para minimizar o nível de intervenção do Estado nas relações de trabalho.

O trabalhador explorar novas formas de trabalho como prestar seus serviços através do uso de recursos tecnológicos, como o trabalho por aplicativo e o trabalho remoto ou em domicílio. Formas potencializadas com a pandemia provocada pelo novo coronavírus, denominado de covid-19, a sensação é de que a pandemia antecipou o futuro em alguns anos, ou décadas. Para este período pandêmico, ajustes normativos, anunciados como provisórios, foram promovidos para minimizar os impactos da crise sanitária e consecutivamente econômica. Sob o pretexto de evitar uma onda de demissões em massa, essas alterações flexibilizaram ainda mais as relações de trabalho de forma a minimizar o leque de formas protetivas disponibilizadas ao trabalhador.

Aprendemos no início do curso de Direito que os costumes influenciam parte significativa da produção normativa, mas as mudanças ocorridas no século em curso no DT geram a reflexão se as alterações legislativas estão ocorrendo para melhor se moldar às novas formas de trabalho na atualidade ou as mudanças normativas estão estimulando os trabalhadores a repensar as tradicionais formas de trabalho e os induzindo à novos rumos e comportamentos? Essa reflexão é o objeto da breve análise do presente trabalho.

2. O TRABALHO

Muitas manchetes propagam com ar de orgulho uma hipotética predisposição do brasileiro ao empreendedorismo, em 2015 ocupamos o posto de líder mundial no ranking que mede o nível de empreendedorismo em 100 países, informações divulgadas a partir da pesquisa *Global Entrepreneurship Monitor-GEM*, desenvolvida no Brasil através do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas-SEBRAE e Instituto Brasileiro de Qualidade e Produtividade-IBQP, em parceria com a *London Business School* e o *Babson College*. Os países que são analisados na pesquisa, embora correspondam a 51% do número de países no mundo, são responsáveis por 75% da população mundial e 90% do Produto Interno Bruto-PIB do mundo (EXAME).

Outra informação que têm sido recorrente é a propagação feita pelas empresas que prestam seu serviço finalístico através de aplicativo, e por seus defensores, de que o trabalho desenvolvido através dos seus respectivos aplicativos seria um trabalho empreendedor, inovador, moderno. Denominações que tentam afastar da pessoa que presta o serviço o rótulo de “trabalhador”, na tentativa de posicionar esta pessoa numa posição aparentemente superior. Como se o modelo de trabalho prestado nos moldes da legislação trabalhista, popularmente chamado de trabalho “fichado”, com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, fosse um modelo de trabalho arcaico, ultrapassado.

Enquanto que o sonho da maioria dos jovens no século passado era ter um emprego formal, estável, sob a guarida da legislação trabalhista, com os devidos registros na CTPS; pesquisa publicada em 2018 pelo Instituto de Opinião Pública-IBOPE, em parceria com a Fundação Telefônica Vivo e o Instituto Paulo Montenegro, intitulada de “Juventude conectada” mostrou que 70% dos jovens preferiam empreender tendo um negócio próprio, enquanto que 30% preferiam ser empregados de uma empresa (IBOPE, p. 29).

Segundo a mesma pesquisa, os jovens vislumbram no empreendedorismo a possibilidade de trabalhar conforme suas características e gostos pessoais, essa predisposição dos jovens é vista por especialistas como uma consequência de não possuírem compromissos financeiros ou possuírem poucos, terem mais tempo livre e menos medo de errar por uma essência aventureira dessa faixa etária (IBOPE, p. 30-35).

Os motivos dos que preferem empreender, que surgiram com maior destaque são: autorrealização, melhor perspectiva de renda futura, independência de local e horário de trabalho. O desejo por autonomia, bom retorno financeiro e flexibilidade são o reflexo do modelo de gestão que predomina nas empresas: poder decisório centralizado em uma única ou

poucas pessoas, sem envolvimento dos colaboradores na tomada de decisões e sem perspectiva de ascensão funcional.

Mas será que quem se diz empreendedor de fato o é ou se os trabalhos desenvolvidos sob essa roupagem de fato o são? Importante termos claro do que se trata este tema, utilizemos a conceituação da autoridade nacional sobre o assunto, o SEBRAE, que compreende que empreendedorismo é “a capacidade que uma pessoa tem de identificar problemas e oportunidades, desenvolver soluções e investir recursos na criação de algo positivo para a sociedade. Pode ser um negócio, um projeto ou mesmo um movimento que gere mudanças reais e impacto no cotidiano” (SEBRAE, 2021), como vimos, está diretamente ligado a inovação, detecção e desenvolvimento de algo novo.

Aplicando esta definição ao caso das pessoas que trabalham prestando seus serviços através de aplicativo, é possível constatar que o papel de empreender foi desempenhado pelas empresas que criaram o aplicativo e passam a prestar um serviço até então inédito, que inovou na forma que o transporte de pessoas e coisas ocorre, não tendo os motoristas ou entregadores por aplicativo desempenhado qualquer atuação inovadora. Os trabalhadores que aceitam trabalhar por aplicativo aceitam prestar seus serviços que seriam aparentemente autônomos, de forma subordinada às regras, avaliação, algoritmos e política da empresa-aplicativo.

Com o passar dos anos, têm sido percebido pelos próprios trabalhadores que desenvolvem esse trabalho por aplicativo de forma habitual (pois dentro deste universo de trabalhadores há o que atuam por aplicativo apenas de forma eventual), a partir das vivências do cotidiano, que tal forma de trabalho se assemelha aos tradicional modelo de trabalho subordinado típico, em que o trabalhador passaria a ser tutelado pela legislação trabalhista por atuar como pessoa física, prestando serviço com pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade. E, por mais que a tendência neoliberal se esforce para promover valores ligados ao individualismo, a instintiva necessidade histórica que o ser humano possui de se organizar aflora, com isso passaram a surgir entidades representativas desta categoria, tanto no formato de associações como com o formato de sindicato; a primeira que esta pesquisa detectou foi a criação, em 2016, do Sindicato dos Motoristas de Aplicativo de São Paulo, desde então, cresce o número de entidade do gênero.

O perfil que predomina na postura empreendedora apontada pela pesquisa GEM é de mulher, negra, de até 40 anos de idade e da Classe C. O diretor-presidente do Instituto Ethos, Jorge Abrahão conclui, a partir dos dados dessa pesquisa, que o empreendedorismo que é marcadamente feminino ocorre face a desigualdade que ocorre no mercado de trabalho que impõe às mulheres salários menores que os oferecidos aos homens e o fato de ser menos difícil

conciliar o trabalho empreendedor, com jornada flexível, com as atividades domésticas e maternas que na condição de empregada (ETHOS). Motivação que se relaciona com a dos jovens pesquisados pelo IBOPE para a pesquisa Juventude Conectada citada anteriormente: melhor perspectiva de renda e maior liberdade para desenvolver sua jornada, seja no tocante ao tempo ou às preferências de como desenvolver o trabalho.

A partir desses dados podemos esboçar uma primeira aparente conclusão: que a maioria das pessoas que enveredam pelos caminhos do empreendedorismo o fazem por necessidade, como alternativa mais acessível para auferir renda que avalia como mais justa.

Ao passo que o empreendedorismo é apontado numa crescente no Brasil, cresce também o número de trabalhadores informais. O número de pessoas que trabalham na informalidade chegou a 39,8% em 2021, bem como houve aumento no quantitativo de pessoas subutilizadas que chegou a 29,7%. O trabalho por conta própria foi o único que cresceu em 2021, com mais de 661 mil pessoas atuando neste formato quando comparado ao início de 2020. Esse aumento do trabalho autônomo é consequência da redução do número de trabalhadores com carteira assinada, comparando 2020 com 2021, a redução foi de 8,1% até o momento do fechamento deste trabalho.

Outro perfil com crescimento é o da população ocupada, mas com insuficiência de horas, ou seja, trabalha uma jornada abaixo do seu potencial, cresceu 2,7%, o que corresponde a mais de 872 mil pessoas, que fez esse perfil populacional chegar à marca de 33,3 milhões de pessoas em 2021. Esse dado poderia ser considerado como uma meta alcançada pelo movimento sindical que tem como uma das suas bandeiras de luta a redução da jornada de trabalho, mas a redução defendida é acompanhada com a manutenção ou aumento da qualidade de vida proporcionada pela manutenção da remuneração recebida com uma jornada maior ou até mesmo a ampliação do valor atribuído à hora trabalhada. Na atualidade temos o contrário, a redução do tempo dedicado ao trabalho é acompanhada da redução na qualidade de vida, na mesma proporção que cresce o desemprego, o número de pessoas que trabalham na informalidade e pessoas subocupadas, cresce o número de pessoas que entram no mapa da fome e ampliam as estatísticas que mensuram a pobreza e miséria no Brasil.

Em 2021 o desemprego chegou ao patamar recorde de 14,7%, o que corresponde a quase 15 milhões de pessoas desempregadas. Agravado pela pandemia, mas não tem neste fator conjuntural atípico o único ou principal motivo, pois mesmo antes do seu início, no primeiro trimestre de 2020, já era de 12,8% a marca de desempregados, patamar muito superior as marcas das décadas anteriores. Quando em 2014 o Brasil atingiu sua menor taxa de desemprego já registrada, de 4,8% (IBGE).

3. O DIREITO DO TRABALHO

O primeiro marco de destaque deste século, nesta área, foi a edição da Emenda Constitucional-EC nº 45 de 2004, que ampliou a competência da Justiça do Trabalho, antes dessa alteração possibilitava apenas às relações empregatícias a tutela da jurisdição trabalhista e ampliou para todas as diversas formas de relações de trabalho. Projetou um breve alento aos amedrontados pelo fantasma de um possível fim desta seara do Judiciário. Nos primeiros anos dessa ampliação, o Brasil passou por sucessivas reduções nas taxas de desemprego – não há uma relação direta da ampliação da competência da Justiça do Trabalho com essa redução, que se deve mais a medidas do Poder Executivo que fomentaram a economia através de estímulos ao consumo, dentre outras medidas, mas esta relação merece análise mais aprofundada.

O segundo foi o Golpe de Estado intitulado de Impeachment, em 2016, que promoveu um rearranjo política na correlação de forças, em que a política dominante deixou de ter um viés protetivo ao trabalhador para diminuir o rol de dispositivos contendo normas que promoviam guarida aos que vendem sua força de trabalho. Logo no ano seguinte, 2017, duas leis marcantes entraram em vigor: a Lei da Terceirização (Lei de nº 13.429) e a Reforma Trabalhista (Lei de nº 13.467), que impactou numa redução de aproximadamente 40% no número de ações trabalhistas ajuizadas. Além dessas alterações via Legislativo, na corte constitucional, coube à ministro do STF o papel de advogar publicamente contra o regime de proteção trabalhista brasileiro, quando, por exemplo, em maio de 2017 o ministro Luís Roberto Barroso, utilizando as “provas” produzidas pelos representantes do Capital brasileiro para adjetivar a proteção ao trabalhador brasileiro como “excessiva” e classificá-la como “um problema” (CONJUR).

Outra reforma com grande impacto na proteção legal ao trabalhador foi a Reforma da Previdência de 2019, promovida através da EC de nº 103, que ampliou a idade necessária para o gozo de aposentadorias, reduziu valores pagos em benefícios como a pensão por morte, ampliou ou instituiu carências como no caso do auxílio-reclusão, dentre outras consequências.

Defensores das flexibilizações na legislação trabalhista argumentam que tais mudanças não deixam o trabalhador vulnerável em virtude deste possuir outras formas protetivas como a previdenciária, face o exercício de qualquer atividade remunerada, mesmo que por conta própria, gerar a necessidade de filiação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS, neste caso na condição de segurado obrigatório do tipo Contribuinte Individual e devidamente recolher ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS as contribuições tributárias.

Em 2018, foram 9.920.445 de pessoas que contribuíram com o INSS nesta condição de segurado, enquanto que em 2015 contribuíram 13.913.197 (BRASIL), uma redução de 28,6%.

Além das alterações legislativas, magistrados do trabalho criticam a contribuição que a corte constitucional brasileira vem dando, como afirma o desembargador Arnaldo Boson Paes:

“A partir de 2007-2008, com maior profundidade a partir de 2013-2014 e de forma mais radical ainda entre 2016-2020, a Corte passou a soterrar a sua própria jurisprudência... A partir de percepções e visões de mundo comprometidas com o ideário de mercado neoliberal, o STF vem consolidando um movimento destrutivo dos direitos trabalhistas. Na análise de seus precedentes, evidencia-se a formação de um movimento jurisprudencial de rebaixamento do Direito do Trabalho e das instituições encarregadas de sua aplicação” (PAES).

Essa redução na proteção promovida pela legislação e atuação da corte constitucional ampliou a flexibilização das relações de trabalho através de contratos precários, contratação de trabalhadores como pessoa jurídica, redução das remunerações, dentre outras consequências.

4. CONCLUSÃO

As mudanças na legislação trabalhista ocorreram com a promessa de gerar mais empregos, como demonstrado no início deste trabalho, o movimento tem ocorrido no sentido contrário com os sucessivos aumentos na taxa de desemprego, crescimento constatado antes mesmo da pandemia.

Embora a venda forçada da imagem de país empreendedor, ao analisar esse público se percebe que o perfil que predomina neste setor no Brasil não é de genuínos empreendedores movidos por inovação, mas de pessoas com baixas remunerações que procuram nesta alternativa a possibilidade de melhorar sua renda e atuar com mais autonomia.

Conforme cresce a flexibilização do direito do trabalho no sentido de reduzir o nível de proteção conferido ao trabalhador, cresce o desemprego e o número de trabalhadores que atuam na informalidade, por conta própria, sem qualquer tipo de proteção trabalhista ou previdenciária. Dentre as opções procuradas pelos trabalhadores que tentam sobreviver, cresce uma nova forma de trabalho, o desenvolvido através de aplicativo, sem que novas normas ou alterações na legislação vigente tenham ocorrido para contemplar essas novas formas.

Importante aprofundarmos as pesquisas do sentido de mapear as mudanças no comportamento humano no tocante ao trabalho escolhido para prover seu sustento e o de sua família, o quanto que a escolha ocorre a partir de preferências e ambições pessoais ou pela ausência de oportunidades, em que o trabalhador muitas vezes se vê obrigado a aceitar a ocupação que lhe é acessível, aceitando qualquer tipo de trabalho, inclusive o que não se tem qualquer tipo de experiência, qualificação ou preferência pessoal em desenvolvê-la e sem

qualquer proteção. Movimentos complexos que precisam ser pesquisados mais a fundo para que seja possível construir uma base estatística do quanto que as mudanças na legislação trabalhista têm influenciado as preferências pessoais para se adequar às novas formas de trabalho gestadas ou induzidas pelas alterações promovidas pelo Estado, com atuação dos seus três poderes. Vemos novos capítulos de uma velha contradição entre capital e trabalho.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Economia. **Boletim Estatístico da Previdência Social, vol. 25, n. 2.** Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2020/04/Beps022020_trab_Final_portal.pdf> Acesso em 07 de Novembro de 2021.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Anuário Estatístico da Previdência Social 2017.** Disponível em: <<http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/04/AEPS-2017-abril.pdf>> Acesso em 07 de Novembro de 2021.

CONJUR. **Excesso de proteção ao trabalhador é um problema, diz Barroso.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-mai-19/excesso-protecao-trabalhador-problema-barroso>> Acesso em 07 de Novembro de 2021.

ETHOS. **Pesquisa mostra que Brasil é líder em empreendedorismos feminino.** Disponível em: <https://www.ethos.org.br/cedoc/ethos-diversidade_pesquisa-mostra-que-brasil-e-lider-em-empendedorismo-feminino/> Acesso em 07 de Novembro de 2021.

EXAME. **Brasil é o primeiro em ranking de empreendedorismo.** Disponível em: <<https://exame.com/pme/brasil-e-o-primeiro-em-ranking-de-empendedorismo/>> Acesso em 07 de Novembro de 2021.

G1. **Desemprego mantém recorde de 14,7% e atinge 14,8 milhões de brasileiros.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/06/30/desemprego-fica-em-147percent-no-trimestre,-terminado-em-abril-diz-ibge.ghtml>> Acesso em 07 de Novembro de 2021.

IBOPE. **Juventude conectada: edição especial empreendedorismo.** 1ª ed. São Paulo: Fundação Telefônica Vivo, 2018. Disponível em: <<https://www.fundacaotelefonica.org.br>> Acesso em 07 de Novembro de 2021.

PAES, Arnaldo Boson. **Transformações nas relações de trabalho: os desafios da Justiça do Trabalho no Brasil.** Disponível em: <<https://www.anamatra.org.br/artigos/31086-transformacoes-nas-relacoes-de-trabalho-os-desafios-da-justica-do-trabalho-no-brasil>> Acesso em: 09 de novembro de 2021.

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Mas afinal, o que é o empreendedorismo?** Site disponível em: <<https://atendimento.sebrae-sc.com.br/blog/o-que-e-empendedorismo/>> Acesso em: Outubro/2021.